



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-070
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-1231

GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 039/2005
20/09/2005

EMENTA: Institui, ao ensino fundamental, no âmbito do Município de Laranjeiras do Sul, o hasteamento das Bandeiras Nacional, Estadual e Municipal e a execução dos Hinos Nacional, Estadual e Municipal, obrigatoriamente uma vez por semana.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE,

LEI

Art. 1º. Ficam, os estabelecimentos de ensino fundamental do Município de Laranjeiras do Sul, obrigados a realizar o hasteamento da Bandeira Nacional pelo menos uma vez por semana.

I – A Bandeira Nacional pode ser hasteada e arriada a qualquer hora do dia ou da noite.

a – Normalmente se faz o hasteamento às 8:00 horas e o arriamento às 18:00 horas;

b - No dia 19 de novembro, Dia da Bandeira, o hasteamento é realizado às 12:00 horas, com solenidade especiais;

c - Durante a noite a Bandeira deve estar devidamente iluminada.

Art. 2º. Simultaneamente ao hasteamento da Bandeira Nacional, em ordem decrescente será hasteada as bandeiras do Estado e do Município.

Art 3º. Durante o hasteamento das Bandeiras realizar-se-á, de forma obrigatória e simultânea, a execução dos hinos:

I – Nacional;



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-070
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-1231

GABINETE DO PREFEITO

II – Estadual;

III – Municipal.

Parágrafo Único. A execução dos hinos se dará de forma cantada, em posição de sentido demonstrando assim o devido respeito.

Art. 4º. Revoga-se as disposições em contrário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, em 20 de setembro de 2005.



JONATAS FELISBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal